



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 69/2026

Maceió, 1º de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 2000/2026 que “Altera a Lei Estadual n° 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a proibição de fogos de artifício de estampido no Estado de Alagoas.”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei n° 2000/2026, as imposições previstas no art. 1º, caput e § 1º, e no art. 3º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado, em sua maior parte, revela-se legítimo e pertinente ao estabelecer novos critérios para a proibição de fogos de artifício de estampido no Estado de Alagoas, com vistas à proteção da saúde, especialmente das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, ao bem-estar animal e ao controle da poluição sonora.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados para dispor sobre proteção do meio ambiente, da fauna, controle da poluição e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, VI e XII, da Constituição Federal de 1988, além de guardar relação com a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Não obstante, quanto ao art. 1º, caput, a adoção do limite de intensidade sonora de 80 dBA, em substituição ao regime de proibição vigente, mostra-se contrária ao interesse público, considerando a manifestação técnica da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, segundo a qual a alteração reduz o caráter preventivo da legislação e, consequentemente, o grau de proteção conferido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e aos animais.

De igual modo, o § 1º do art. 1º revela-se contrário ao interesse público, uma vez que sua redação, ao condicionar a proibição em ambientes fechados ao limite de intensidade sonora previsto no caput, pode conduzir à interpretação de que seria permitida a utilização de artefatos pirotécnicos convencionais nesses ambientes quando observado o referido limite, em desconformidade com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBM/AL, que vedam tal utilização independentemente do nível de ruído produzido, em razão dos riscos de incêndio, explosão, acúmulo de gases e fumaça e das dificuldades de evacuação em caso de sinistro.

Por sua vez, verifica-se que o art. 3º do Projeto de Lei incorre em vício de inconstitucionalidade formal, ao atribuir nova competência, encargo e obrigação fiscalizatória ao CBM/AL, órgão integrante da estrutura da Administração Pública Estadual.

Ao assim dispor, o dispositivo interfere na organização administrativa e nas atribuições de órgão do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, b e e da Constituição Federal, com previsão

equivalente no art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição do Estado de Alagoas. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 2000/2026, o art. 1º, caput e § 1º, por contrariedade ao interesse público, e o art. 3º, por inconstitucionalidade formal, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Protocolo 1111456

LEI N° 10.056, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 9.146, DE 10 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n° 9.146, de 10 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 1º:

“Art. 1º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Permanecem permitidos os artefatos que produzam apenas efeitos visuais ou que possuam intensidade sonora inferior ao limite estabelecido.” (NR)

II - o art. 2º:

“Art. 2º Empresas sediadas no Estado de Alagoas ficam autorizadas a armazenar, transportar e comercializar para outras unidades da Federação os produtos mencionados no art. 1º desta Lei, ainda que fabricados fora do território alagoano.” (NR)

III - o art. 3º:

“Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas físicas, e pessoas jurídicas que utilizarem os artefatos proibidos nesta Lei, observada a capacidade econômica do autuado;

II - multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício fiscal para pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os artefatos proibidos nesta Lei;

III - apreensão dos produtos irregulares.

§ 1º Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como tal o cometimento da mesma infração em período inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados, paritariamente, a programas de proteção e bem-estar animal e a associações de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” (NR)

Art. 2º A Lei Estadual n° 9.146, de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

SUPLEMENTO

I - o art. 3º-A:

“Art. 3º-A Esta Lei não se aplica aos artefatos e dispositivos de controle de distúrbios sociais ou de uso regulamentar e treinamento pelas Forças de Segurança Pública.” (AC)

II - o art. 3º-B:

“Art. 3º-B Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício deverão afixar placa informativa, com dimensões mínimas de 30 cm por 40 cm, em local visível, sobre a proibição e os limites estabelecidos nesta Lei.” (AC)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 10.057, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento vigente, em favor da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), destinado ao Programa de Trabalho 03.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, Fonte 500, discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, atendendo ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 10.057, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa / Fonte de Recurso	Valor R\$
12000	Defensoria Pública Geral do Estado		18.000.000,00
11011	Defensoria Pública Geral do Estado		18.000.000,00
03.122.0004.2001	Manutenção das Atividades do Órgão	3390/500	18.000.000,00
	210 - Todo Estado		
TOTAL GERAL			18.000.000,00

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1111457

*DECRETO Nº 110.928, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

OUTORGA AO 1º TENENTE PM JOSÉ ANDRÉ DA SILVA SANTOS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Tenente PM José André da Silva Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela

sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de agosto de 2026, 210 anos da Emancipação Política e 138 anos da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*repblicado por incorreção.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
MEIREJANE ATAÍDE REMÍGIO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEGERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
PAULO ROBERTO KUGELMAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG).....	14
Prefeituras do Interior	28



**IMPRENSA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,61

Para faturamento por cm² R\$ 13,88

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**SEJA UMA EMPRESA
PARCEIRA DO PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME E
CONTRIBUA PARA A
QUALIDADE NUTRICIONAL
DE MILHARES DE FAMÍLIAS
ALAGOANAS!**

**PARA SABER COMO PARTICIPAR FALE CONOSCO
NO WHATSAPP:**

8298704-2402.



**Alagoas
sem fome**



**ALAGOAS
GOVERNO**

SUPLEMENTO

DECRETO Nº 111.127, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP PM CARLOS BEZERRA DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP PM Carlos Bezerra da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.128, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM HELDER CÉSAR BARBOSA DA ROCHA TORRES, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM Helder César Barbosa da Rocha Torres, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.129, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM CLOVES JUSTINO DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Cloves Justino da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social

no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.130, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM PEDRO LUIZ MONTEIRO MARQUES, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Pedro Luiz Monteiro Marques, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.131, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM RUBENS MAYCCOM DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM Rubens Mayccom da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.132, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM ALLAN FILIPE GALVÃO RIBEIRO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Allan Filipe Galvão Ribeiro, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.133, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM DIEGO CÉSAR LINS DE CARVALHO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM Diego César Lins de Carvalho, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º TENENTE PM JOSÉ LAÉRCIO CORRÊA JUNIOR, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Tenente PM José Laércio Corrêa Júnior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social

no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.135, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 3º SARGENTO PM MIRNA SUELY MESQUITA CALISTO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 3º Sargento PM Mirna Suely Mesquita Calisto, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.136, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 3º SARGENTO PM JESSICA PEIXOTO CAVALCANTE, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 3º Sargento PM Jessica Peixoto Cavalcante, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

SUPLEMENTO

DECRETO Nº 111.137, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO PM ADRIANA DA SILVA BARROS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento PM Adriana da Silva Barros, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.138, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO PM JANAINA MOURA COSTA CAVALCANTI, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento PM Janaina Moura Costa Cavalcanti, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.139, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO PM MARÍLIA DOS ANJOS DE MORAES SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento PM Marília dos Anjos de Moraes Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da

democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.140, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM EDIVÂNIO TEIXEIRA DE SOUZA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM Edivânio Teixeira de Souza, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.141, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 3º SARGENTO PM RAQUEL PEREIRA BARROS DE SANT'ANNA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 3º Sargento PM Raquel Pereira Barros de Sant'anna, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.142, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM PAULO VITOR BARROS DA COSTA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Paulo Vitor Barros da Costa, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.143, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO PM PRISCILA MARINHO SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento PM Priscila Marinho Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.144, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 3º SARGENTO PM EKYSTAINE DE SIQUEIRA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 3º Sargento PM Ekystaine de Siqueira Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social

no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.145, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO BM JOSÉ VITAL DOS SANTOS FILHO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento BM José Vital dos Santos Filho, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.146, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º TENENTE PM SAMUEL DE TACIO DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Tenente PM Samuel de Tacio da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

SUPLEMENTO

DECRETO Nº 111.147, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM JAILSON ALVES DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Jailson Alves da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.148, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM JULIÃO DE ANDRADE, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Julião de Andrade, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.149, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM FÁBIO ALEXANDRE VICENTE DE FREITAS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM Fábio Alexandre Vicente de Freitas, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da

democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.150, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2ª SARGENTO PM ALEXSANDRA LOPES FREIRE, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2ª Sargento PM Alexsandra Lopes Freire, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.151, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º TENENTE PM JOSÉ RICARDO DOS SANTOS AGUIAR, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Tenente PM José Ricardo dos Santos Aguiar, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.152, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º TENENTE PM JOSIVALDO REGO DOS SANTOS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Tenente PM Josivaldo Rego dos Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.153, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º TENENTE PM ANDRÉ DIAS DA COSTA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Tenente PM André Dias da Costa, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.154, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 3º SARGENTO PM ALYCE HYANE DE ALMEIDA LIMA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 3º Sargento PM Alyce Hyane de Almeida Lima, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.155, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 3º SARGENTO PM BERNADETE BARROS DO NASCIMENTO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 3º Sargento PM Bernadete Barros do Nascimento, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.156, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM CAYNÃ VIANNA GAZELE, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Caynã Vianna Gazele, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.157, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO PM MICHELINY TENÓRIO DE LIMA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento PM Micheliny Tenório de Lima, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social

SUPLEMENTO

no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.158, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM JACKSON DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM Jackson Douglas Pereira dos Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.159, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM JOCELIO CERQUEIRA DE OLIVEIRA SANT'ANNA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM Jocelio Cerqueira de Oliveira Sant'anna, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.160, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM EDUARDO FELISBERTO DE LIMA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Eduardo Felisberto de Lima, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.161, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO BM ANA ELIZABETH DA PENHA MORETTI, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento BM Ana Elizabeth da Penha Silva Moretti, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.162, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO PM MEIJORES DE OMENA TENÓRIO SOUZA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento PM Meijores de Omena Tenório Souza, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da

democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.163, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM ALESSANDRO CALHEIROS BALLAR, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Alessandro Calheiros Ballar, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.164, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM JOSÉ ADALBERTO FERREIRA FELIX, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM José Adalberto Ferreira Felix, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.165, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM EVERTON SOUZA DOS SANTOS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Everton Souza dos Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM ALLAN KARLOS CORREIA DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Allan Karlos Correia da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.167, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 1º SARGENTO BM JULIANA GALVÃO DE ALCÂNTARA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 1º Sargento BM Juliana Galvão de Alcântara, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social

SUPLEMENTO

no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.168, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM JOSÉ VALÉRIO SANTANA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM José Valério Santana, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.169, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SUBTENENTE BM ARTHUR TENÓRIO FEITOSA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Subtenente BM Arthur Tenório Feitosa, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM CLÁUDIO HENRIQUE CORDEIRO DE MORAES, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Cláudio Henrique Cordeiro de Moraes, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.171, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA NETO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM Antônio José Barbosa Neto, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.172, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM THIAGO MATHEUS ALBUQUERQUE BARBOSA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Thiago Matheus Albuquerque Barbosa, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.173, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM FLÁVIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Flávio Cezar da Silva Oliveira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 111.174, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM LUIZ EURICO DE VASCONCELOS PEDROSA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual,

considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM Luiz Eurico de Vasconcelos Pedrosa, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1111458

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-2437/26, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 2000/2026. Sanciono e promulgo, com o veto ao art. 1º, caput e § 1º, e ao art. 3º, o Projeto de Lei nº 2000/2026, de iniciativa do Deputado Estadual Gilvan Barros Filho e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-2697/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 2080/2026, de iniciativa de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.
Protocolo 1111459

DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO
Ulpia Uide Oyá D'Oxum

Um relato íntimo sobre a coragem de quem constrói o sagrado todos os dias

LOJA VIRTUAL
IMPRESA OFICIAL AL GOV BR
FRETE GRÁTIS
PARA MACEIO-AL

IMPRESA OFICIAL GRACIANO RAMOS

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS SEPLAG N.º 07/2026**

O ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Comissão Permanente de Alienação de Bens Imóveis, torna público que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, em formato HÍBRIDO (PRESENCIAL E ONLINE SIMULTANEAMENTE), para alienação de bens imóveis, a ser conduzido por Leiloeiro Oficial credenciado, Lucas Rafael Antunes Moreira, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 014.721.886-16, matrícula JUCEAL nº 05 2024, com endereço profissional em Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, telefones (37) 3242-2001 / (37) 99195-4610, email: lucas@lucas.leilao.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 9.366/2024 e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante no Processo Administrativo nº E:01700.0000002996/2026:

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Leilão Público tem por objeto a alienação de bem imóvel ocioso ou antieconômico pertencente ao Estado de Alagoas, conforme descrição sucinta do Anexo I do presente Edital, parte integrante no qual constam informações sobre o valor de avaliação, lance inicial, localização e situação jurídica do imóvel.

1.2. A descrição do imóvel se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.

1.3. O imóvel será leiloado no estado e condições de conservação e ocupação em que se encontra, e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Alienação de Bens Imóveis, a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento, pressupondo-se, a partir do oferecimento da proposta, o conhecimento das características e situação dos imóveis, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.4. As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o arrematante o negócio como sendo “*ad corpus*”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o arrematante concorda que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, cancelamento da arrematação, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

1.5. É de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação e notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de compra e venda.

1.5.1 O imóvel objeto deste certame encontra-se atualmente registrado em nome do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, estando a transferência formal da titularidade ao Estado de Alagoas em regular tramitação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea “f”, da Lei Estadual n.º 6.928/2008.

1.5.2 A pendência registral não obsta a alienação do imóvel, nos termos do art. 11, §1º, da Lei Estadual n.º 9.366/2024.

1.5.3 Até a data da realização do leilão, o imóvel poderá estar registrado tanto em nome do Estado de Alagoas quanto em nome do IPASEAL, em razão da possível conclusão do procedimento de regularização cartorial em trâmite. Independentemente da titularidade registral vigente à época do certame, permanecendo vigente a autorização legal para alienação do bem, nos termos da legislação aplicável, bem como as demais condições previstas neste Edital, cabendo ao arrematante observar a situação registral efetiva constante da matrícula imobiliária no momento da aquisição.

1.5.4 O arrematante declara ciência da situação registral e assume responsabilidade pelos procedimentos necessários ao registro do título translativo após a conclusão da regularização em curso.

1.6. As eventuais imagens relacionadas ao imóvel terão o único fim de subsidiar o exame, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos imóveis a partir das imagens divulgadas.

1.7. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

1.8. O bem será vendido no estado e condição em que se encontra, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.9. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

1.10. Sobre o valor da arrematação incidirá comissão do leiloeiro oficial no percentual de 5% (cinco por cento), a ser suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma prevista neste Edital.

1.11 O Anexo I conterá a descrição da situação jurídica do imóvel, incluindo eventual ocupação, ações judiciais, penhoras, gravames, débitos condominiais e restrições registrárias.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. Para retirada de cópia do edital, bem como para qualquer informação, os interessados poderão manter contato com o leiloeiro Sr. Lucas Rafael Antunes Moreira, nos telefones (37) 3242-2001 / (37) 99195-4610, email: lucas@lucas.leilao.br, ou ainda obter o edital através do sítio eletrônico: <https://www.lucasleiloeiro.com.br>.

2.2. A solicitação de esclarecimentos a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 1º (primeiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.

2.3. DO LOCAL:

2.3.1. O leilão será realizado em formato híbrido, de forma presencial no auditório da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, localizado na Rua General Hermes, nº 80, Centro, CEP 57020-904, em Maceió/AL, e on-line, por meio do sítio eletrônico <https://www.lucasleiloeiro.com.br>, em plataforma eletrônica oficial do Leiloeiro.

2.4. DA DATA E DO HORÁRIO:

2.4.1. O leilão será realizado na forma híbrida (presencial e online simultaneamente), no dia 30 de setembro de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília).

2.4.2. Não serão aceitas propostas após o horário de encerramento do leilão.

2.4.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial.

2.4.4. O prazo fixado para abertura do leilão não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do Edital, conforme previsto no inciso III, do artigo 55, da Lei n.º 14.133/2021.

2.4.5 Em cumprimento ao art. 17, §2º e 5º, da Lei n.º 14.133/2021, a sessão pública do leilão será integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo o respectivo registro ser juntado aos autos do processo administrativo após o seu encerramento, como meio de comprovação, transparência e controle do certame.

2.5. O prazo fixado para recebimento das propostas será de 30 (trinta) minutos após o horário marcado para início da Sessão Pública.

2.6 A publicidade do edital de leilão será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, caput, da Lei n.º 14.133/2021, bem como mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL) e em jornal de grande circulação, conforme art. 54, §1º, da mesma Lei. O instrumento convocatório deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários à ampliação da publicidade e da competitividade do certame, nos termos do art. 31, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se, por fim, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de lances, contado da data de divulgação do edital, conforme art. 55, inciso III, da referida Lei.

2.7.1. Todo o sistema eletrônico de participação online, transmissão ao vivo, captação de lances, autenticação de usuários, suporte técnico, gravação e armazenamento de dados será de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial credenciado.

2.7.2. O Leiloeiro deverá disponibilizar plataforma digital apta a garantir:

I - transmissão simultânea do leilão presencial;

II - registro de lances em tempo real;

III - segurança, integridade e rastreabilidade dos lances;

IV - suporte técnico aos participantes online;

V - estabilidade operacional durante toda a sessão.

2.7.3. O Estado de Alagoas e a Comissão Permanente de Alienação de Bens Imóveis não se responsabilizam por falhas de conexão dos participantes, indisponibilidade de internet ou problemas técnicos externos ao sistema oficial do leiloeiro.

2.7.4. Eventuais falhas técnicas do sistema do leiloeiro que comprometam a competitividade do certame poderão ensejar suspensão ou redesignação do leilão.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA VISITAÇÃO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos quanto à forma de visitação deverão ser enviados nominalmente ao Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, protocolados diretamente na sede da Secretaria de Estado do Planejamento ou através do e-mail: lucas@lucas.leilao.br, com cópia para o e-mail: sgp@seplag.al.gov.br.

3.2. O imóvel poderá ser visitado e examinado em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

3.3. As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio dos contatos indicados no item 3.1, observando o período e horário informados.

3.4. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas pelo leiloeiro e/ou servidor designado.

3.5. O Estado de Alagoas e a Comissão de Alienação de Bens Imóveis não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham a ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação do imóvel e suas especificações, sendo assim, a VISITAÇÃO DO IMÓVEL É RECOMENDÁVEL, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

3.6. Caso o licitante opte por não visitar os imóveis, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Leilão todos os interessados, pessoas físicas maiores e capazes ou as pessoas jurídicas devidamente constituídas, que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório, fazendo-se identificar através de documento de identidade (CPF e/ou CNPJ), desde que em dia com as suas obrigações e que atendam às exigências contidas neste Edital.

4.2. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas poderá acontecer através de procurador, desde que munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos para a participação nesse certame, implicando, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e

SUPLEMENTO

aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.2.1. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante na disputa do bem.

4.2.2. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei n.º 14.133, de 2021, e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Não podem participar deste Leilão:

a) As pessoas físicas e/ou jurídicas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou pedidas de contratar com o Poder Público.

b) Quaisquer servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, sejam eles, efetivos, comissionados ou terceirizados, conforme §1º do artigo 9º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.1. Em caso de arrematação por participante impedido, haverá imposição de multa à razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, valor este que será revertido aos cofres públicos.

4.3.2. O participante impedido que não adimplir com o pagamento da multa descrita no subitem 4.3.1, estará sujeito às penas previstas no artigo 335 e/ou 337-I do Código Penal, bem como ficará impossibilitado de participar de leilões a serem promovidos por outros órgãos públicos por 24 (vinte e quatro) meses.

4.4. A participação no leilão implica a concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

4.5. Nenhum participante é dado direito de não conhecer os termos do Edital ou da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.6. Nos termos do art. 31, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, este leilão não terá fase de habilitação, sendo admitida participação tanto no ambiente presencial quanto no ambiente online, em formato híbrido.

4.7. Os participantes deverão realizar cadastro prévio, mediante apresentação de nome completo, documento de identidade, CPF ou CNPJ, endereço e, quando for o caso, instrumento de procuração ou documento comprobatório da representação legal, podendo o cadastramento ser realizado presencialmente no local do leilão ou por meio eletrônico no sítio oficial do leiloeiro, <https://www.lucasleiloeiro.com.br>.

5. DO CREDENCIAMENTO INICIAL E DAS PROPOSTAS

5.1. O credenciamento é obrigatório para participação no leilão e consiste na apresentação da proposta devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo II, para que as informações sejam registradas no sistema informatizado utilizado pela Equipe de Apoio.

5.2. Os interessados em participar do leilão deverão registrar as propostas iniciais no prazo fixado no item 2.5, apresentando suas documentações para cadastro prévio no sistema.

5.2.1. Os interessados deverão efetuar suas propostas a partir do VALOR MÍNIMO definido na avaliação, de acordo com o Anexo I deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado o MAIOR LANCE.

5.3. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.

5.4. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará a proposta imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no Anexo I do Edital.

5.4.1. Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.

5.5. Para os demais casos em que o lote restar fracassado, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, por valor não inferior ao lance mínimo informado no Anexo I do Edital.

6. DOS LANCES E DA ARREMATAÇÃO

6.1. Os lances serão oferecidos de forma presencial e online simultaneamente (formato híbrido), a partir do preço mínimo avaliado, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta.

6.2. Na sucessão dos lances, o intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.3. O bem será vendido a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado, reservando-se o Estado de Alagoas, a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio do Leiloeiro designado.

6.4. Ao ofertar o lance, o participante ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada bem.

6.4.1. Eventuais alterações nas descrições dos bens ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data do leilão, serão noticiadas por meio do site oficial do Estado de Alagoas, da imprensa oficial, da realização do certame, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

6.5. Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7. Fica ratificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente a combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada à Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei n.º 14.133/2021.

6.8. LANCES:

6.8.1. Lance inicial: É o valor para abertura do certame e início da disputa. O lance inicial é definido pelo leiloeiro e sua equipe.

6.8.2. Lance mínimo: É o valor mínimo estipulado pelo comitente para a venda do bem.

6.9. ARREMATACÃO:

6.9.1. No ato da arrematação, para cada item, o Estado emitirá Documento de Arrecadação Estadual - DAR no valor total da arrematação do lote, em conformidade ao item 7.1 do presente edital.

6.9.2. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.

6.9.3. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do Contrato de Compra e Venda.

6.9.4. Além do valor correspondente ao lance vencedor, o arrematante deverá efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro oficial, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

6.9.5. O pagamento da comissão de que trata o subitem anterior deverá ser realizado diretamente ao leiloeiro oficial, imediatamente após a arrematação, mediante os meios de pagamento por ele disponibilizados.

6.9.6. O comprovante de pagamento da comissão deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Alienação de Bens Imóveis e ao Leiloeiro Oficial como condição para a formalização definitiva da arrematação.

6.9.7. A ausência de pagamento da comissão no prazo estabelecido implicará o desfazimento da arrematação, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

6.9.8. Será assegurado o direito de preferência aos legitimados previstos no art. 92 da Lei Estadual n.º 9.366/2024, mediante comprovação documental prévia e exercício antes da fase de lances, na seguinte ordem:

I - cessionário adimplente;

II - locatário adimplente;

III - arrendatário adimplente;

IV - vencedor do leilão.

6.9.9. O exercício do direito de preferência observará o disposto no art. 93 da Lei Estadual n.º 9.366/2024.

6.9.10 O arrematante não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.9.11 O arrematante deverá obrigatoriamente apresentar, no ato da arrematação, para fins de assinatura do Contrato de Compra e Venda, os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

6.10. Se pessoa física:

a) CPF/RNE (arrematante e cônjuge);

b) RG/MF (arrematante e cônjuge);

c) Certidão de Casamento e pacto antenupcial, se houver;

d) Comprovante de Emancipação, quando for o caso;

e) Comprovante de endereço atualizado com endereço completo (arrematante e cônjuge);

6.10.1. Se pessoa jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;

c) Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);

d) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

e) Certidões Negativas de débitos tributários perante a União, o Estado e o Município, previdenciários e trabalhistas.

6.10.2. Se arrematante Estrangeiro: além da apresentação da documentação indicada nos subitens anteriores, deverá:

a) Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;

b) Apresentar comprovante de residência;

SUPLEMENTO

c) Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.

6.11. A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada, acompanhada de cópia autenticada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

6.12. Não se admitirá subestabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

6.12.1. O subestabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

6.13. Os documentos enviados pelo arrematante no momento da arrematação serão juntados ao processo licitatório.

6.14. Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, imediatamente após a finalização do certame, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 10% (dez por cento) do valor da arrematação, conforme o art. 156, II, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAR.

7.2. O saldo remanescente deverá ser pago em até 30 (trinta) dias corridos.

7.3. O descumprimento implicará cancelamento da arrematação e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.4. Os dados da conta serão informados ao arrematante no final do certame.

7.5. Efetuado o pagamento, o arrematante deverá apresentar os comprovantes ao Leiloeiro e/ou à Equipe de Apoio.

7.6. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

7.7. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo no prazo estabelecido.

7.8. Após assinada a “ficha interna de arrematação”, não será alterado qualquer dado registrado naquele formulário, ou o nome do arrematante.

7.9. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro, por intermédio do e-mail: lucas@lucas.leilao.br, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.

7.9.1. O Leiloeiro, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias, e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção da falha no sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento.

7.10. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

7.11. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de venda/nota de arrematação em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação).

7.12. Cabe leiloeiro, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

7.13. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

7.14. O pagamento da comissão do leiloeiro oficial não se confunde com o pagamento do valor da arrematação, devendo ser realizado separadamente pelo arrematante, na forma prevista no item 6.9.4 deste Edital.

8. DA ATA E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro oficial, na qual figurarão o bem leiloado, o valor de arrematação, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8.2. O leilão deverá ser homologado pela Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas, assim que concluídas as propostas, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

9.2. Após a aceitação da proposta, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do imóvel, que se encerram com a assinatura do Contrato de Compra e Venda e dos respectivos documentos de transferência, quando houverem.

9.2.1. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

9.2.2. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do leilão;
- b) dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do leilão;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
- e) não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- f) não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- i) fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

9.2.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar (participar de leilões do Estado de Alagoas);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.4. Na aplicação das sanções previstas no subitem 9.2.3 deste Edital, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2.4. A sanção de advertência prevista na alínea "a" do subitem 9.2.3 deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.5. A sanção de multa prevista na alínea "b" do subitem 9.2.3. deste Edital, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida aos cofres do Estado de Alagoas, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

9.2.5.1. Na aplicação das sanções de multa previstas neste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.6. A sanção de impedimento de licitar, prevista na alínea "c" do subitem 9.2.3. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.2.2 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões do Estado de Alagoas, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

9.2.6.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões do Estado de Alagoas, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

9.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista na alínea "d" do subitem 9.2.3 deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k", e "l" do subitem 9.2.2 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar (participar dos leilões), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida na alínea "d" do subitem 9.2.3 deste Edital, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas.

9.2.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" (impedimento de licitar) e "d" (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do subitem 9.2.3 requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Alienação de Bens Imóveis, composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SUPLEMENTO

9.2.8.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão Permanente de Alienação de Bens Imóveis.

9.2.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.2.9. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "b" (multa) do mesmo subitem deste Edital.

9.2.10. O(s) arrematante(s) que não lavrar(em)/assinar(em) a Escritura de Compra e Venda, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do termo de quitação, sujeita(m)-se a perder o valor já pago, sem prejuízo de outras penalidades elencadas neste Edital, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico e/ou presencialmente na sede administrativa da SEPLAG, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

10.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

10.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao leiloeiro oficial, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Leiloeiro oficial e/ou pela Agente de Contratação serão incluídos nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação do licitante de sua irrevogação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

10.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser apresentados por escrito, sob a forma de petição, com os dados pessoais do impetrante, endereço, bem como explicitar de forma detalhada as razões, motivações e a formulação da pretensão, e enviados por meio do endereço eletrônico.

10.10. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão de Alienação de Bens Imóveis poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.

11.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

11.3. Cabe aos interessados a aferição de possíveis débitos sobre os imóveis e ao arrematante o seu pagamento, sem abatimento do valor arrematado, podendo, se for o caso, ingressar com ação regressiva contra os reais devedores.

11.4. Após a celebração do Contrato de Compra e Venda, caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do imóvel arrematado.

11.4.1. A realização do leilão em formato híbrido (presencial e online simultâneo) pressupõe que o Leiloeiro Oficial credenciado é integralmente responsável por:

I - estrutura física do evento presencial;

II - plataforma digital do leilão;

III - sistema de transmissão ao vivo;

IV - suporte técnico aos participantes presenciais e online;

V - registro e armazenamento de lances;

VI - integridade, autenticidade e rastreabilidade dos atos da sessão pública.

11.4.2. O Estado de Alagoas não disponibilizará infraestrutura tecnológica, sistema de leilão, suporte técnico ou plataforma digital para a realização da sessão online.

11.4.3. Todos os custos operacionais, tecnológicos e de transmissão são de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial.

11.5. Correrão à conta do adquirente as despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos, laudêmio e outros legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.

11.6. O Estado de Alagoas, a Comissão Permanente de Alienação de Bens Imóveis e o Leiloeiro Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

11.7. O arrematante deverá lavrar/assinar a Escritura de Compra e Venda, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do termo de quitação, e o descumprimento deste prazo incidirá em penalidade prevista neste Edital.

11.8. O arrematante deverá apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre os Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

11.8.1. O Estado de Alagoas não é responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IAT, IBAMA, INCRA e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.

11.9. Em caso de devolução do imóvel arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, antes da apresentação da prestação de contas, a ser realizada pelo Leiloeiro, deverá ressarcir ao arrematante, desde comprovado e deferido previamente pela Comissão Permanente de Alienação de Bens Imóveis e definitivo do Estado, o valor pago pela arrematação.

11.10. O Estado de Alagoas poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

11.10.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

11.10.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao Estado de Alagoas, por intermédio da Comissão de Alienação de Bens Imóveis.

11.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do Estado de Alagoas.

11.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, ele será levado a efeito no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

11.13. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Imóveis, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do apontamento da omissão, no endereço mencionado no preâmbulo.

11.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.16. Integra e faz parte do presente Edital, e deve ser observado pelos licitantes o seguinte anexo:

- a) Anexo I - Descrição dos itens.
- b) Anexo II - Modelo de proposta de lance e credenciamento.
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Responsabilidade.
- e) Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Compra e Venda.
- f) Anexo V - Modelo do Auto de Arrematação.

11.17. O leiloeiro oficial responsável pela condução do certame foi selecionado mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 02 de setembro de 2026.

PAULA CINTRA DANTAS

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO ITEM

SUPLEMENTO

NÚMERO DA MATRÍCULA	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	VALOR DO LANCE INICIAL	AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Mat. 40120, Ficha 01, Livro 02, Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió/AL.	Rodovia AL 101 Norte, Riacho Doce, S/N, Maceió/AL, com área total de 3.505,129 m².	Terreno. Situação jurídica: o registro imobiliário do bem poderá constar, até a data do leilão, em nome do IPASEAL ou do Estado de Alagoas, em razão da tramitação de procedimento de regularização cartorial. Atualmente, o registro ainda consta em nome do IPASEAL, encontrando-se em curso a transferência formal da titularidade ao Estado de Alagoas, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea “f”, da Lei Estadual n.º 6.928/2008. Esclarece-se que eventual pendência registral não obsta a alienação do imóvel, nos termos do art. 11, §1º da Lei Estadual n.º 9.366/2024, cabendo ao arrematante observar as providências necessárias à regularização e ao registro do título translativo após a conclusão do procedimento em curso.	R\$ 1.796.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil reais).	Lei n.º 9.067, de 13 de novembro de 2023.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA INICIAL

Ao Leiloeiro Oficial contratado mediante credenciamento (...), Sr.(a) (...)

Ref. Processo n.º (...)

Prezado(a),

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e as cláusulas e condições do Leilão Público n.º (...), realizado em formato híbrido (presencial e online simultaneamente).

O proponente declara ciência de que poderá participar do certame tanto de forma presencial quanto por meio da plataforma eletrônica oficial disponibilizada pelo Leiloeiro.

DESCRIÇÃO DO ITEM:	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	
FORMA DE PAGAMENTO:	
NOME DO PROPONENTE:	
CNPJ E/OU CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	

LOCAL:	
DATA:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
ASSINATURA E CARIMBO, se houver:	

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade
(Pessoa Jurídica)

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____, representado por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, vem por meio deste termo, DECLARAR que, em relação ao imóvel constante no Edital de Leilão n.º _____, está ciente de que o cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente à

SUPLEMENTO

posse, propriedade, comercialização, e outros atos possíveis quanto ao imóvel, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Estado de Alagoas, conforme dispõe o Edital de Leilão n.º _____.

Declara ainda estar ciente de que o leilão será realizado em formato híbrido (presencial e online simultaneamente), devendo observar as regras de participação previstas no Edital.

Maceió/AL, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ARREMATANTE

Termo de Responsabilidade

(Pessoa Física)

O(A) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, vem por meio deste termo DECLARAR que, em relação ao imóvel constante no Edital de Leilão n.º _____, está ciente de que o cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente à posse, propriedade, comercialização, e outros atos possíveis quanto ao imóvel, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Estado de Alagoas, conforme dispõe o Edital de Leilão n.º _____.

Declara ainda estar ciente de que o leilão será realizado em formato híbrido (presencial e online simultaneamente), devendo observar as regras de participação previstas no Edital.

Maceió/AL, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ARREMATANTE

ANEXO IV

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º (...) / 20(...), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS E O(S) ARREMATANTE(S) (...), EM DECORRÊNCIA DO LEILÃO PÚBLICO N.º (...)

VENDEDOR: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.184/0001-12, situada na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050, detentora da gestão do controle de afetação dos bens imóveis, neste ato representada por sua Secretária Interina, a Sra. JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 106.824, de 09 de fevereiro de 2026, publicado no DOE/AL de 09 de fevereiro de 2026, matrícula funcional n.º 3948-9. COMPRADOR: No caso de pessoa jurídica: A empresa (...), inscrita no CNPJ n.º (...), estabelecida na (...), neste ato representada por seu(a) (...), o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...). No caso de pessoa física: O(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), portador(a) da cédula de identidade n.º (...), estado civil, naturalidade/nacionalidade, residente e domiciliado(a) na (...).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a venda de imóvel do qual o Estado de Alagoas é proprietário, situado na (...), registrado sob a Matrícula n.º (...).

1.1.1. (descrição do imóvel)

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Leilão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato está em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço da venda é de R\$ (...) (número por extenso), equivalente ao valor de arrematação do lote (...), pago (...), conforme comprovante(s) de pagamento(s) (...), bem como a Nota de Arrematação/Venda n° (...), emitida pelo(a) leiloeiro(a) (...), constantes do processo em epígrafe, pelo que dá ao COMPRADOR plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

3.2. No valor do item 3.1 não estão incluídas despesas adicionais do contratado relativas ao lote, como taxas cartorárias, impostos ou quaisquer outros gastos relativos ao lote arrematado.

3.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

4.1. Pelo presente instrumento o Comprador declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:

a) que tem pleno conhecimento da situação de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos, salvo eventuais débitos informados no Edital de Leilão, os quais ficam sob a total responsabilidade do Comprador, inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, quando aplicável;

b) que são de sua responsabilidade as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato na divisão de patrimônio do Estado de Alagoas onde está localizado o Imóvel para o devido registro e, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo previsto em Edital de Leilão;

c) que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o arrematante o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o Comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço;

d) que não responde o Vendedor pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro);

e) que aceita o presente Contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos; e;

f) que tem ciência de que deve apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. O presente Termo de Contrato será firmado através de assinatura digital, garantida a eficácia das Cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Maceió/AL, (...) de (...) de 20(...).

JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO Secretária Interina de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio VENDEDOR	(...) (...) COMPRADOR
--	-----------------------------

ANEXO V
MODELO DE AUTO DE ARREMATACÃO

A pessoa jurídica ou física, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, participante do Leilão Público n.º _____, cuja identificação completa se encontra descrita abaixo, APRESENTA, ao Estado de Alagoas, proposta para alienação de imóvel público de propriedade do ESTADO DE ALAGOAS e se COMPROMETE a realizar o pagamento no prazo e condições fixadas no Edital.

ITEM ARREMATADO	
NÚMERO DO ITEM:	
DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:	
PREÇO MÍNIMO:	
VALOR DA PROPOSTA DE ARREMATACÃO:	
DATA E HORA DA ARREMATACÃO:	
IDENTIFICACÃO DO ARREMATANTE	
NOME DO ARREMATANTE OU REPRESENTANTE:	
ESTADO CIVIL:	
NATURALIDADE:	
PROFISSÃO:	
RG/ÓRGÃO EMISSOR/DATA DE EXPEDICÃO:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / E-MAIL:	
FORMA DE PAGAMENTO	

DECLARO estar ciente e de acordo com as características, dimensões, locais e demais especificações apresentadas no Anexo I.

DECLARO estar ciente da necessidade de cumprir todas as exigências do Edital do Leilão e demais normas regulamentadoras.

DECLARO estar ciente da irreversão do valor pago ao ESTADO, no caso de desistência da arrematação.

DECLARO não pertencer ao quadro de funcionários da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DE ALAGOAS, nem possuir vínculo de parentesco com dirigentes do órgão, agentes de contratação e equipe de apoio.

DECLARO que não possuo nenhum impedimento legal para participar de licitações públicas.

DECLARO, ainda, que os dados cadastrais informados são verdadeiros e AUTORIZO, desde já, o seu uso pelo ESTADO DE ALAGOAS, para as finalidades que se destina o Edital.

DECLARO estar ciente de que o valor da arrematação não inclui a comissão do leiloeiro oficial, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a qual será paga diretamente ao leiloeiro, nos termos estabelecidos no Edital de Leilão.

DECLARO, ainda, que o pagamento dessa comissão constitui obrigação autônoma do arrematante, não integrando a receita do Estado de Alagoas nem a prestação de contas da presente alienação.

Por fim, AUTORIZO o ESTADO DE ALAGOAS utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail), telefones e outros meios de comunicação, inclusive WhatsApp, para envio de notificações, informações e outros comunicados.

Maceió/AL, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ARREMATANTE

ANEXO VI

MODELO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAR



000000000000-0 000000000000-0 000000000000-0 000000000000-0

 Governo do Estado de Alagoas Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação - No					DAR / CB Modelo 01	
CPF	Receita 63070	Referência	Data de Emissão	Município 143 - MACEIO	Vencimento Principal	
Nome					CM	
Observações: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Pagar apenas nos bancos credenciados: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Bancoob, Bradesco, Caixa, Itaú, Santander ou Sicredi Data de Vencimento do Tributo:					Desconto	
					Juros	
					Multa	
					Total	
AUTENTICAÇÃO NO VERSO					1ª Via - Banco	



000000000000-0 000000000000-0 000000000000-0 000000000000-0

 Governo do Estado de Alagoas Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação - No					DAR / CB Modelo 01	
CPF	Receita 63070	Referência	Data de Emissão	Município 143 - MACEIO	Vencimento Principal	
Nome					CM	
Observações: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Pagar apenas nos bancos credenciados: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Bancoob, Bradesco, Caixa, Itaú, Santander ou Sicredi Data de Vencimento do Tributo:					Desconto	
					Juros	
					Multa	
					Total	
AUTENTICAÇÃO NO VERSO					2ª Via - Contribuinte	

Diário Oficial



Maceio - quarta-feira
2 de setembro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2876

Diário dos Municípios

Prefeitura de São Miguel dos Campos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 27/2026 - Tipo: Menor Preço (Por Item) - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de incêndio e sinalização de segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos - Data/Horário: 18 de setembro de 2026 às 09:00hs (nove horas, horário de Brasília) - O edital encontra-se disponível no site: <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saomigueloscamos.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplsaomigueloscamos@gmail.com.

REGINALDO DANIEL DOS SANTOS
Pregoeiro

Protocolo 1111388

**O ALAGOAS SEM FOME É O
MAIOR PROGRAMA DE COMBATE
À INSEGURANÇA ALIMENTAR DA
HISTÓRIA DO ESTADO.**

E A **GARANTIA** DA SEGURANÇA ALIMENTAR DE TANTOS ALAGOANOS
SÓ ESTÁ SENDO POSSÍVEL COM A **UNIÃO** DE TODOS OS ESFORÇOS.

**A VOCÊ QUE JÁ DOOU, NOSSO
MUITO OBRIGADO.**

 **Alagoas
sem fome**  **ALAGOAS
GOVERNO**